



## **MANTIDO OS REFLEXOS DA MP Nº 932/2020 NAS PLANILHAS DE CUSTO DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DIANTE DA DECISÃO DO STF NA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA Nº 5381**

**Por Flaviana Paim (\*)**

Não é novidade dizer que está difícil o acompanhamento das Medidas Provisórias nesse período em que estamos vivemos. Como se não bastasse ainda vivemos uma gangorra de decisões e discussões que tornam a assimetria de informações ainda maior.

No início de abril de 2020, publiquei aqui no Blog da JML o artigo intitulado “**OS REFLEXOS DA MP Nº 932/2020 QUE ALTEROU AS ALÍQUOTAS DOS SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS NAS PLANILHAS DE CUSTO DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**”<sup>1</sup>, no qual abordei os reflexos práticos e as operacionalidades que deveriam ser feitas nos contratos em andamento, bem como nos novos contratos em razão da MP nº 932 publicada na edição extra do D.O.U em 31 de março de 2020, que reduziu na metade as alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos, de forma excepcional, com efeitos de 1 de abril de 2020 até 30 de junho de 2020.

No mesmo sentido do artigo publicado, a Secretaria de Gestão do Ministério da Economia publicou Nota Técnica em 03 de abril de 2020 no site “comprasgovernamentais”<sup>2</sup> confirmou as necessárias adequações nos contratos em andamento bem como aos novos contratos de terceirização em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

<sup>1</sup> Acesso em: <https://www.blogjml.com.br/?area=artigo&c=0d6fad029581e970dcc56e6822754e51>

<sup>2</sup> Acesso em : <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/1282-reducao-temporaria-das-aliquotas-de-contribuicao-aos-servicos-sociais-autonomos>

Todavia, no dia 08 de maio de 2020 foi deferido pela desembargadora Ângela Maria Catão Alves, pedido de liminar do TRF da 1ª Região em Mandado de Segurança no Processo nº 1011876-66.2020.4.01.0000, impetrado pelo SESC/DF e SENAC/DF, suspendendo os efeitos da MP 932/2020.

Novamente essa autora, publicou neste BLOG<sup>3</sup> algumas linhas sobre a suspensão dos efeitos da MP 932/20 para afirmar que diante da decisão em sede de liminar, seria prudente manter as planilhas de custos e formação de preços sem adequações, até julgamento do mérito.

Ocorre que, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, recorreu ao STF com um recuso jurídico chamado de suspensão de segurança (SS nº 5381), que é usado para casos de lesão à ordem pública, econômica ou à saúde, na qual solicitou a suspensão dos efeitos da decisão que concedeu liminar, nos autos do Mandado de Segurança nº 1011876-66.2020.4.01.0000, até o trânsito em julgado da ação ordinária ajuizada na origem, o que foi deferido pelo Ministro Dias Toffoli no dia 18 de maio de 2020.<sup>4</sup>

Assim sendo, com a suspensão da liminar em questão, independente da discussão jurídica travada, que não é o objeto destas breves linhas, mantêm-se os efeitos da MP 932 na qual há redução das alíquotas destinadas ao Sistema S, que fora objeto de política pública do governo federal no combate à pandemia, com objetivo de redução dos custos relativos a folha de salários.

Como consequência, reitero aqui a necessidade de adequações nas planilhas de custos e formação de preços dos contratos de terceirização firmados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra referente as competências abril/2020, maio/2020 e junho/2020, bem como as adequações nas planilhas de provisionamento das contas depósito vinculadas, por aquelas Instituições que possuem este procedimento previsto contratualmente, tal como havia sido defendido por esta autora no primeiro artigo veiculado.

<sup>3</sup>Acesso em: <https://www.blogjml.com.br/?area=artigo&c=1a0e1483eb671ea4da35debe336616b2>

<sup>4</sup> Até a conclusão deste artigo, o inteiro teor da decisão do Min Dias Toffoli não estava disponível.



*(\*)FLAVIANA VIEIRA PAIM, contadora formada pela UNISINOS e advogada, formada pela ULBRA, pós-graduada em Auditoria e Perícia Contábil sócia da Paim & Furquim Contabilidade, em Gravataí/RS e assessora técnica e articulista para as áreas de finanças e Licitações do INGEP - Instituto Nacional de Gestão Pública, com sede em Porto Alegre/RS. Integrante da comissão de terceirização do IBDA - Instituto Brasileiro de Direito Administrativo. Palestrante, congressista e facilitadora de treinamentos abertos e fechados relacionados à gestão de Contratos Públicos, com enfoque específico para a elaboração e análise de planilhas de custos e formação do preço de prestação de serviços e fiscalização de contratos.*

